



Of. 2355 - Prof. N.T

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO-req49-

Protocolo Nº 1603/2005

Campo Mourão, 16/08/05 Horas 10:18

Ulton
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

19/08/05

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO POR	UNANIMIDADE MAJORIA
Sala das sessões	<u>22/08/05</u>
<u>[Signature]</u>	
PRESIDENTE	

Fundamentado no artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que subscreve, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, a seguinte informação:

- 1) Será promovida neste ano, pela Secretaria competente, o "Prêmio Ambiental Bem-Te-Vi", conforme a Lei n.º 1708, de 27 de junho de 2003 ?.
- 2) Quais as providências adotadas para o aumento dos valores da premiação?

Justificativa:

O Prêmio Ambiental Bem-Te-Vi tem como linha temática a água, o ar, o solo, as florestas e a poluição, sendo de fundamental importância a sua implantação, objetivando desta forma a criação de consciência ambiental nos estudantes do ensino médio de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de agosto de 2005.

[Signature]
EDSON LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **req49-**

Protocolo Nº 1605/2005

Campo Mourão, 16/08/05 Horas 10:18

ilias
PROTOCOLISTA
FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

19/08/05

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO POR	<u>UNANIMIDADE</u>
	<u>MAJORIA</u>
Sala das sessões	<u>22/08/05</u>
	<u>[Signature]</u>
PRESIDENTE	

Fundamentado no artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que subscreve, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, a seguinte informação:

- 1) Será promovida neste ano, pela Secretaria competente, o "Prêmio Ambiental Bem-Te-Vi", conforme a Lei n.º 1708, de 27 de junho de 2003 ?.

*o aumento do recurso da Premiação
Emenda barlow*

Justificativa:

O Prêmio Ambiental Bem-Te-Vi tem como linha temática a água, o ar, o solo, as florestas e a poluição, sendo de fundamental importância a sua implantação, objetivando desta forma a criação de consciência ambiental nos estudantes do ensino médio de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de agosto de 2005.

[Signature]
EDSON LIMA

[Signature]
JESJ

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 766/2003
DE 04/07/2003

LEI Nº 1708
De 27 de junho de 2003

Institui o Prêmio Ambiental BEM-TE-VI e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o Prêmio Ambiental Estudantil "**BEM-TE-VI**", tendo como linha temática a água, o ar, o solo, as florestas e a poluição.

Art. 2º As escolas da rede de ensino fundamental e médio poderão inscrever-se no início do ano letivo até a data limite, sendo o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente receberá os projetos até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a análise e julgamento dos projetos.

Art. 5º Os alunos do ensino fundamental e médio receberão a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para elaborarem e executarem o projeto selecionado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Os alunos do ensino fundamental receberão R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para elaborarem e executarem o projeto selecionado pelo Conselho.

Art. 7º A escola indicará um professor coordenador para auxiliar os alunos na elaboração e execução do projeto.

Art. 8º Depois de selecionado o projeto pelo Conselho, serão repassados os recursos ao estabelecimento de ensino/estudantes mediante plano de aplicação e cronograma, cujo prazo máximo para execução será de seis meses, tendo como data limite para prestação de contas até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 9º A entrega dos prêmios será efetuado na Semana Mundial do Meio Ambiente.

Art. 10. Será confeccionado um troféu denominado "BEM-TE-VI" de forma artesanal elaborado por artesões de Campo Mourão e entregue aos classificados quando da conclusão do projeto.

Art. 11. Os recursos para atendimento desta Lei serão oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Florestal- FUNDEFLOLOR.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de junho de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Luiz de Sá Polisei
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de agosto de 2005.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

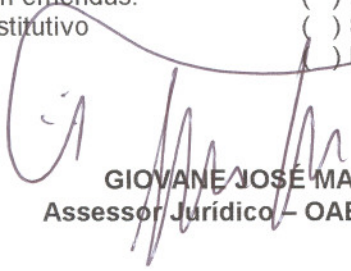
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>1605</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 20 108 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312